



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA **RDI Nº 020/22**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto, RGC e REC do Campeonato Estadual da Série A2 de Profissionais de 2022, e

Considerando que as equipes campeãs da Taça Santos Dumont (1º Turno) e da Taça Corcovado (2º Turno) jogarão a final do Campeonato Estadual da Série A2 de Profissionais de 2022 em 2 (duas) partidas, em sistema de ida e volta, sem vantagem de pontos e saldo de gols para nenhuma delas, na forma do artigo 17 do REC;

Considerando que a associação campeã de turno melhor classificada no somatório de pontos obtidos nos 2 (dois) turnos (Taça Santos Dumont e Taça Corcovado), terá direito a escolha do mando de campo da primeira ou da segunda partida da final geral do campeonato, na forma do artigo 17, §1º do REC;

Considerando que o clube vencedor do Campeonato Estadual da Série A2 de Profissionais de 2022, ascenderá à elite do futebol o Estado do Rio de Janeiro em 2023;

Considerando a relevância do Campeonato Estadual da Série A2 de Profissionais de 2022, que como dito, além de garantir o acesso do vencedor ao Campeonato Carioca em 2023, conta com a participação de equipes históricas e tradicionais do futebol do Estado;

Considerando a imperiosa necessidade de adotar medidas confirmam o devido equilíbrio desportivo à disputa. E a possibilidade de indicação do mando de campo pelas equipes finalistas em estádio que atenda as diretrizes estabelecidas pela legislação desportiva e pelo DCO da FERJ, é medida que se alinha com a valorização e importância do campeonato, já que, como dito, a final acontecerá em 2 (duas) partidas, disputadas em sistema de jogos de ida e volta;

Considerando que, nesse sentido, é salutar e razoável que as partidas da final do Campeonato Estadual da Série A2 de Profissionais de 2022 aconteçam em estádios que atendas as condições acima mencionadas, observada apenas a vantagem de escolha facultada ao finalista melhor classificado quanto ao exercício do mando de campo no primeiro ou no segundo jogo;

Considerando que o artigo 23 do REC não deixa claro quais seriam as condições para utilização de estádios nos jogos da final do campeonato;

Considerando que o artigo 34 dispõe que os casos omissos serão resolvidos pelo DCO da FERJ;

Considerando que a diretriz ora materializada se alinha com a regra de disputa adotada em todas as competições nas quais existe sistema classificatório definido por meio da realização de 2 (duas) partidas jogadas em sistema de ida e volta

RESOLVE:

ESCLARECER que para as partidas da final do Campeonato Estadual da Série A2 de Profissionais de 2022, a serem disputadas nos dias 17 e 24/08/2022, cada uma das equipes finalistas indicará o local onde exercerá seu mando de campo, devendo obviamente o estádio indicado atender as diretrizes estabelecidas pela legislação desportiva e pelo DCO da FERJ.

Outrossim, fica indicado ainda que a deliberação quanto a proporção da participação das torcidas nos jogos será definida em função da escolha dos mandos de campo e a luz das particularidades físicas e estruturais de cada estádio indicado, sendo certo que a proporção definida será a mesma nos dois jogos.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES